

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022-GAB.P/PMB**

PROCESSO Nº 2024/001913760

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - GAB.P/PMB QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO GABINETE DO PREFEITO, E A EMPRESA 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, com sede na Av. Nazaré, nº 361, bairro: Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.513.019/0001-00, nesta cidade, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG n.º 1529503 PC/PA e do CPF/MF n.º 174.928.902-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.431.758/0001-40, com sede na Rua dos Tamoios, nº 377, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-125, Belém/PA, telefone: 2123-3351/ (91) 99177-8410/ (91) 99121-6860, e-mail: 3icomerciosservicos@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **INGRID BARROS MEDEIROS**, inscrita no CPF sob o nº 039.249.733-69, RG nº 0156458320009, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam por esta e na melhor forma de direito em promover o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022-GAB.P/PMB** e o fazem consoante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem como fundamento os **Art. 57, II e o Art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao assunto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**2.1.** A minuta deste Termo Aditivo foi **aprovada** pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, **conforme Parecer Jurídico nº 107/2024**, nos termos do **Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022-GAB.P/PMB:

- a) A prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2025;
- b) O reajuste de preço de 2,046840% pelo índice de preços ao consumidor – IPCA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Fica estabelecido no presente Termo Aditivo o **REAJUSTE DE PREÇO** do contrato inicial com aplicação do percentual de **2,046840% pelo índice de preços ao consumidor - IPCA** em conformidade com o **Art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93 e prevista na cláusula décima sétima do contrato inicial**. Consoante o quadro que segue:

| ITEM           | DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS    | TIPO DE MANUTENÇÃO |         | QUANT. | PREÇO MÉDIO POR ITEM | PREÇO MÉDIO MENSAL POR ITEM | PREÇO MÉDIO ANUAL POR ITEM |
|----------------|-------------------------------|--------------------|---------|--------|----------------------|-----------------------------|----------------------------|
| <b>LOTE 09</b> |                               |                    |         |        |                      |                             |                            |
| 24             | ACJ-JANELA                    | PREVENTIVA         | SERVIÇO | 2      | 61,23                | 122,46                      | 1.469,47                   |
|                |                               | CORRETIVA          |         |        | 62,25                | 124,50                      | 1.493,97                   |
| 25             | SPLIT HI-WALL                 | PREVENTIVA         |         | 58     | 102,05               | 5.918,72                    | 71.024,60                  |
|                |                               | CORRETIVA          |         |        | 104,09               | 6.037,09                    | 72.445,09                  |
| 26             | SPLIT PISO/TETO-CASSETÊ-TORRE | PREVENTIVA         |         | 11     | 110,21               | 1.212,32                    | 14.547,80                  |
|                |                               | CORRETIVA          |         |        | 111,95               | 1.231,40                    | 14.776,79                  |

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>PREÇO MÉDIO TOTAL MENSAL</b>   | <b>R\$ 14.646,48</b>  |
| <b>PREÇO MÉDIO TOTAL ANUAL</b>  | <b>R\$ 175.757,72</b> |
| <b>VALOR DAS PEÇAS EM 50% DO VALOR DO SERVIÇO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)</b>                                   | <b>R\$ 87.878,86</b>  |
| <b>VALOR TOTAL (SERVIÇO + PEÇAS)</b>  | <b>R\$ 263.636,58</b> |
| <b>VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS.</b> |                       |

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na **Dotação Orçamentária nº 068/2024**:

**Funcional Programática:** 2.01.21.04.122.0007

**Projeto Atividade:** 2312

**Sub Ação:** 001

**Tarefa:** 002

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.17

**Projeto Atividade:** 2311

**Sub Ação:** 001

**Tarefa:** 002

**Elemento de Despesa:** 33.90.30.25

**Fonte:** 1500000000

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global do contrato inicial é de **R\$ 258.348,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)** e passa a ser de **R\$ 263.636,58 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO / VIGÊNCIA

7.1. Prorroga-se o contrato inicial a contar de **01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2025**, em conformidade com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INALTERABILIDADE E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente, **integra-se ao Contrato nº 009/2022-GAB.P/PMB**, permanecendo **ratificadas, inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais** não revogadas por este Termo.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

9.1. O presente Termo Aditivo deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, conforme prescreve o art. 6º, inciso II, da Resolução nº 11.535/2014-TCM e suas alterações, até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

Belém-PA, 28 de maio de 2024.

